



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA – POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO GESTOR, MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA –, E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.245-000.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013. -18.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, e na Inscrição Estadual sob o nº 062.712.238.00-08, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, 3º Andar, Bairro , Belo Horizonte/MG, CEP, 30. -093, neste ato representada por seu sócio administrador, UAGNER LUIS CORDEIRO, inscrito no CPF, 487. -68.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a “Adesão como órgão participante à Ata de Registro de Preços nº 76/2025 oriunda do Processo Licitatório nº 71/2025, Pregão Presencial nº 42/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça, visando o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso, instalação, implantação e locação de sistemas informatizados e integrados de tecnologia da informação, em ambiente de computação em nuvem (data center), voltados à Gestão Pública Municipal, incluindo órgãos centralizados e descentralizados, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo pelo Decreto Federal nº 10.540/2020”.

1.2. Os serviços contemplam:

1.2.1. Conversão e migração dos dados pré-existentes estritamente necessários;

1.2.2. Implantação e parametrização dos módulos imprescindíveis para gestão orçamentária, financeira, administrativa e comercial, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC);

1.2.3. Treinamento essencial dos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



1.2.4. Manutenção corretiva e evolutiva estritamente necessárias;

1.2.5. Suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual;

1.2.6. Suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 71/2025, Pregão Presencial nº 42/2025, Ata de Registro de Preços nº 76/2025, conduzido pelo Órgão Gestor, destacando-se:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Contratação;

1.3.3. Ata de Registro de Preços;

1.3.4. Informações inseridas no Portal de Compras e no site da Prefeitura Municipal de Morro da Garça (Órgão Gestor);

1.3.5. Proposta comercial do contratado;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 15 anos, na forma dos Artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

3.3. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 076/2025, originado do Processo nº 71/2025 – Pregão Presencial nº 24/2025, que integra este contrato e conforme valores replicados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	MÓDULO DO SOFTWARE	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
32	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOUREARIA E ORÇAMENTO	12	Mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
33	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12	Mês	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
34	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	Mês	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
35	MÓDULO ESOCIAL	12	Mês	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
36	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12	Mês	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
39	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
40	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
41	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	12	Mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
44	MÓDULO DE CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS	12	Mês	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
46	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12	Mês	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
47	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12	Mês	R\$ 480,00	R\$ 6.240,00

4.2. O valor total mensal da contratação é no importe de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

4.3. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada: 3.3.90.40.00 (Ficha 18) Serv. de TI e Comunicação - PJ

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento presencial, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta ou no corpo do documento fiscal, no prazo de (10) dez dias corridos da emissão do documento fiscal, com base nas Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será pago pelos módulos e serviços executados, com emissão da Nota Fiscal vinculada à prévia conferência do fiscal do contrato.

6.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA, caso não haja no cadastro da entidade informações pertinentes a esses dados. Fica incumbido ao fiscal de contrato, a conferência e comprovação da regularidade fiscal no momento da emissão de ordens de pagamentos ou nota(s) fiscal(is) pertinentes ao certame e ao contratado.

6.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003.

6.5. Atinente ao que dispõe o Art. 137 da Lei 14.133/2021, §§ 2º, 3º e incisos, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, é assegurado ao CONTRATADO, entre outros, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da data anterior ao certame nos termos da data do orçamento estimado nos termos do § 7º do Art. 25, do inciso I do § 8º do Art. 25, do § 3º do Art. 92 e do inciso I do § 4º do Art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021, em, conforme disposto nos Artigos 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente aplicado observando o interregno de 12 meses contados da data do orçamento estimado da data anterior ao processo, sendo esta considerada a data de aniversário para as demais aplicações de reajustes de maneira formal para as partes, a contratada poderá solicitar em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item “7.1”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas constam no Termo de Referência e observará o Art 156, Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme Art. 5º, incisos VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio presencial, em até 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo Art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado por meio do site oficial da CONTRATANTE, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado, preferencialmente, eletronicamente.

Morro da Garça/MG, 2 de março de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
MARIZ
ROCHA:01362890618
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO MARIZ
ROCHA:01362890618
Dados: 2026.03.02 12:53:35
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTD:71000731000185
Assinado digitalmente por
MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTD:71000731000185
Data: 2026.03.02 16:42:27-03'00'

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 71.000.731/0001-85)

TESTEMUNHAS:

A)

B)

(assinatura)

(assinatura)

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: